



CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

PALÁCIO VOTURA

**Rua Humaitá, 1167 Centro – PABX: (19) 3885-7700.
CEP: 13.330-665 – Indaiatuba - SP**

AUTÓGRAFO Nº 116/2025

PROJETO DE LEI Nº 144/2025

(PL de autoria da vereadora Clélia dos Santos de Cavalho)

Institui, no Calendário Oficial do Município de Indaiatuba, a Semana Municipal de Prevenção, Diagnóstico, Tratamento e Enfrentamento da Síndrome de Burnout, a ser realizada no mês de janeiro, em consonância com a Campanha Janeiro Branco.

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA, tendo em vista o deliberado em sessão ordinária realizada aos 20 de outubro de 2025 do corrente, **RESOLVE**:

APROVAR O SEGUINTE PROJETO DE LEI:

CUSTÓDIO TAVARES DIAS NETO, Prefeito do Município de Indaiatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º Fica instituída, no Calendário Oficial do Município de Indaiatuba, a Semana Municipal de Prevenção, Diagnóstico, Tratamento e Enfrentamento da Síndrome de Burnout, a ser realizada anualmente, durante o mês de janeiro, em integração com a Campanha Janeiro Branco, instituída pela Lei Municipal nº 6.863, de 05 de março de 2018.

Art. 2º A Semana Municipal da Síndrome de Burnout tem como objetivos:

- I – promover a conscientização sobre o esgotamento profissional e seus impactos físicos, emocionais e sociais;
- II – incentivar práticas de prevenção e hábitos de vida saudáveis;
- III – oferecer informações sobre diagnóstico precoce e tratamento adequado;
- IV – combater o estigma relacionado aos transtornos de saúde mental;
- V – valorizar ambientes de trabalho humanizados, saudáveis e sustentáveis.

Art. 3º Durante a Semana Municipal poderão ser desenvolvidas, entre outras, as seguintes ações:





CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

PALÁCIO VOTURA

Rua Humaitá, 1167 Centro – PABX: (19) 3885-7700.

CEP: 13.330-665 – Indaiatuba - SP

I – palestras, seminários, rodas de conversa e campanhas educativas em escolas, órgãos públicos, unidades de saúde, empresas e entidades de classe;

II – capacitação de gestores, servidores e lideranças comunitárias para identificação precoce da síndrome;

III – atividades culturais, esportivas e de lazer voltadas à promoção da saúde mental;

IV – campanhas de comunicação com distribuição de materiais informativos em meios físicos e digitais;

V – iluminação de prédios públicos e monumentos na cor branca, em consonância com a Campanha Janeiro Branco;

VI – adoção de um laço branco estilizado como símbolo oficial da campanha municipal.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Indaiatuba, aos 21 de outubro de 2025, 195º de elevação à categoria de freguesia.

TÚLIO JOSÉ TOMASS DO COUTO – Presidente

HÉLIO ALVES RIBEIRO – 1º Secretário

